PARECER Nº 030/2018

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 011/2018, de 26 de junho de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 011/2018, o Chefe do Executivo Municipal altera dispositivos da Estrutura Administrativa do Município de Fortim, Lei nº 338/2009, alterada pela Lei nº 417/2011 e consolidada pela Lei nº 604/2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque altera dispositivos da Estrutura Administrativa do Município de Fortim, Lei nº 338/2009, alterada pela Lei nº 417/2011 e consolidada pela Lei nº 604/2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para criar dois cargos de Analista Ambiental, atribuindo-lhe sua função respectiva e o profissional que poderá exercer o referido cargo, bem como vincular os cargos já criados anteriormente de Fiscal Ambiental ao Departamento de Fiscalização da Divisão de Proteção ao Meio Ambiente.

Os cargos de Analista Ambiental são de nível superior com formação ambiental nas áreas de Arquitetura, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agronômica, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Química

Industrial, Biologia, Geologia, Geografia e Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Gestão Ambiental ou demais áreas afins, simbologia XX, com custo mensal unitário de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), vinculados ao Departamento de Licenciamento Ambiental da Divisão de Proteção ao Meio Ambiente.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 011/2018, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 28 de junho de 2018.

Igor ciriaco da costa.

Igor Ciriaco da Costa

- Relator -

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO (X) A favor () Contra
PRESIDENTE

IGOR CIRIACO DA COSTA (X) A favor () Contra
RELATOR

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR (X) A favor () Contra
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 011/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em regime de ***urgência urgentíssima***, o Projeto de Lei em anexo, que ALTERA DISPOSITIVOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTIM (LEI MUNICIPAL Nº 338/2009, DE 30/09/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 417/2011, DE 04/11/2011, E CONSOLIDADA PELA LEI Nº 604/2016, DE 29/08/2016), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcedíveis protestos de sublime estima e dileta consideração.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 27 / 06 / 20 18
Horário: 10:30 hs
1931/2018 Thaiza Santos
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 011/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018

APROVADO EM: 28 / 06 / 18
Presidente:
1º Secretário:

ALTERA DISPOSITIVOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTIM (LEI MUNICIPAL Nº 338/2009, DE 30/09/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 417/2011, DE 04/11/2011, E CONSOLIDADA PELA LEI Nº 604/2016, DE 29/08/2016), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos e suprimidos dispositivos inerentes à Estrutura Administrativa do Município de Fortim disciplinados pela Lei Municipal nº 338/2009, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 417/2011, de 04 de novembro de 2011, e consolidada pela Lei nº 604/2016, de 29 de agosto de 2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados 02 (dois) cargos de carreira de Analista Ambiental, cargo de nível superior com formação ambiental nas áreas de Arquitetura, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agronômica, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Química Industrial, Biologia, Geologia, Geografia e Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Gestão Ambiental ou demais áreas afins, simbologia XX, com custo mensal unitário de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), vinculados ao Departamento de Licenciamento Ambiental da Divisão de Proteção ao Meio Ambiente, constante do item 3.12.1.2, do art. 21 da Lei Municipal nº 604/2016, de 29 de agosto de 2016.

Art. 3º. Os cargos de Fiscal Ambiental, criados pelo parágrafo terceiro, do item 3.13, do art. 21 da Lei Municipal nº 417/2011, de 04 de novembro de 2011, ficam vinculados ao Departamento de Fiscalização da Divisão de Proteção ao Meio Ambiente, constante do item 3.12.1.1, do art. 21 da Lei Municipal nº 604/2016, de 29 de agosto de 2016.

Art. 4º. O cargo de Fiscal Ambiental possui as seguintes atribuições:

I. Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;

II. Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente no Município;

III. Dar conhecimento à autoridade de qualquer agressão ao meio ambiente, independente de denúncia;

IV. Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal;

V. Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

VI. Executar perícias dentro das suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

VII. Expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização e licenciamento do Ministério Público e de procedimentos judiciais;

VIII. Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções previstas na legislação específica;

IX. Adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais, sugerindo a criação de áreas especialmente protegidas a promover a criação de Unidades de Conservação Ambiental;

X. Promover pesquisas e estudos técnicos no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento da tecnologia nacional;

XI. Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnicos e legalmente com fins de orientar decisões;

XII. Planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades da SEMMAM e de interesse do Município;

XIII. Desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental;

XIV. Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XV. Articular, organizar, sintetizar e priorizar o conhecimento produzido pelos centros de excelência nacionais e internacionais;

XVI. Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização;

XVII. Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização;

XVIII. Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional;

XIX. Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exijam na aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização.

Art. 5º. O cargo de Analista Ambiental criado no art. 2º desta Lei possui as seguintes atribuições:

I. Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio do licenciamento ambiental e análises de processos de licenciamento, potenciais fontes de poluição, assim como a realização de auditoria de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos;

II. Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos;

III. Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora;

IV. Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental;

V. Elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;

VI. Avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;

VII. Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais;

VIII. Desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 26 de junho de 2018.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 417/2011, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTIM (LEI MUNICIPAL Nº 338, DE 30.09.2009), CRIA E EXTINGUE ÓRGÃOS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos e suprimidos dispositivos inerentes à Estrutura Administrativa do Município de Fortim disciplinados pela Lei Municipal nº 338, de 30 de setembro de 2009, criando-se e extinguindo-se órgãos e delegando-se competências, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 338, de 30 de setembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - [...]

2. [...]

2.1. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

[...]

2.1.8. Divisão de Programação e Orçamento;

2.1.9. Divisão de Controladoria;

2.1.10. Divisão de Estatísticas e Informações;

2.1.11. Divisão de Modernização administrativa;

2.1.12. Divisão de Informática;

[...]

3.3. Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

[...]

3.3.5. Divisão de Trabalho.

[...]

3.5. Secretaria Municipal de Turismo.

[...]

3.9. Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio.

3.9.1. Divisão de Empreendedorismo.

[...]

3.9.3. Divisão de Expansão Econômica.

Art. 3º - Acrescenta ao artigo 21 da Lei Municipal nº 338 de 30.09.2009 o item 3.13, pertinente à criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM, o cargo de Secretário do Meio Ambiente e seus departamentos, bem como os cargos de carreira necessários ao seu funcionamento, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"Art. 21 – [...]

3.13. Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM.

3.13.1. Divisão de Proteção ao Meio Ambiente;

3.13.1.1. Departamento de Fiscalização;

3.13.1.2. Departamento de Licenciamento Ambiental;

3.13.2. Divisão de Educação Ambiental;

3.13.3. Divisão de Desenvolvimento Sustentável;

Parágrafo primeiro: No âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ficam criados os cargos comissionados de Cargo de Secretário do Meio Ambiente e de Assessor Jurídico, ambos de Simbologia CNE, com custo mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada cargo, cujas atualizações serão procedidas em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo segundo: Ficam instituídos no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente os cargos de Diretor da Divisão de Proteção ao Meio Ambiente, Diretor da Divisão de Educação Ambiental e Diretor da Divisão de Desenvolvimento Sustentável, sendo estes decorrentes do remanejamento dos cargos em razão da extinção das Divisões da Secretaria Municipal de Turismo nos termos desta Lei.

Parágrafo terceiro: Ficam criados no âmbito da SEMAM 02 (dois) cargos de carreira de Analista Ambiental, cargo de nível técnico de Simbologia AB com custo mensal unitário de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), e 02 (dois) cargos de Fiscal Ambiental, cargo de nível superior, Simbologia AL com custo mensal unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cujas atualizações serão procedidas em conformidade com as disposições legais.

Art. 4º - Altera as nomenclaturas dos Capítulos II, V, VII e XI do Título III da Lei Municipal nº 338 de 30.09.2009, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Título II - [...]

Capítulo II. Da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

[...]

Capítulo V – Da Secretaria Municipal de Ação Social, trabalho e Cidadania.

[...]

Capítulo VII – Da Secretaria Municipal de Turismo.

[...]

Capítulo XI – Da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio.

Art. 5º - Acrescenta ao artigo 31 da Lei Municipal nº 338 de 30.09.2009 os incisos IV a XVI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – [...]

IV – Prestar Assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

V – Promover e acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;

VI – Promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;

VII – Requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

VIII – Promover a realização de pesquisa e o levantamento e a atualização de dados estatístico e informações básicas de interesses para o planejamento do Município;

IX – Verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e a sua conveniência e utilidade para o interesse público.

X – Acompanhar a preparação do Plano Diretor do Município.

XI – Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;

XII – Elaborar em coordenação como os demais órgãos da prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas com o Governo Municipal;

XIII – Acompanhar a transferência de recursos de outras esferas do governo para o município;

XIV – Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificar áreas que necessitem de modernização administrativa;

XV – Executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação pessoal;

XVI – Promover, organizar e administrar os serviços de informática da prefeitura e elaborar o relatório anual de atividades da Prefeitura;

Art. 6º - Acrescenta ao art. 35 da lei Municipal nº 338, de 30/09/2009, o inciso VI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 – [...]

VI – incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades de desenvolvimento das pessoas e da economia do município".

Art. 7º - Acrescenta ao art. 41 da Lei Municipal nº 338, de 30/09/2009, os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – [...]

VII - promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento econômico do Município".

VIII - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no município;

IX - incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no município;

X - promover a execução de programa de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

XI - incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de emprego;

XII - articular-se com organismos tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do município;

XIII - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;

XIV - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às micro e pequenas empresas do município;

XV - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e mercantis do município.

Art. 8º - Acrescenta o art. 43- A, à Lei Municipal nº 338, de 30/09/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43-A - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem por atribuições:

a) Expedição de Normas Técnicas, Instruções e Padrões de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente do Município de Fortim, observada a

legislação Estadual e Federal no que lhe for aplicável, submetendo-se à apreciação do COMPAM quando assim for disposto;

b) Promoção e fiscalização da observância das normas e diretrizes inerentes à Política Ambiental Municipal;

c) Exercício do Poder de Polícia nos casos de infração às normas constantes desta Lei ou de regulamentos e normas correlatas expedidas pelo Poder Público Municipal, bem como nos casos de verificação de inobservância dos padrões ou regras estabelecidos no âmbito do SISMMA, a ser posteriormente estabelecido por meio de lei;

d) Responder e formular consultas acerca de matéria de sua competência;

e) Expedir pareceres ou laudos técnicos relativos aos pedidos de obras, localização e funcionamento de fontes e\ou atividades potencialmente poluidoras ou degradantes, **de acordo com o estabelecido pelo SISMMA**;

f) A realização de estudos, levantamentos e avaliações pertinentes aos impactos ambientais, fontes poluidoras e degradação ambiental;

g) A Instauração dos Processos Administrativos que visem a apuração de infrações decorrentes da inobservância da Legislação Ambiental, procedendo a lavratura dos respectivos autos de infração e aplicação das cominações e penalidades pertinentes ao caso, **tudo em conformidade com o SISMMA**;

h) Expedir, mediante o devido processo legal, as notificações, interdições e embargos relativos aos danos e impactos ambientais detectados nos termos do estabelecido no SISMMA;

i) Receber e processar os pedidos e recursos interpostos referentes às matérias de sua competência, dando ciência de suas decisões ao interessado e ao COMPAM;

j) Estabelecer diretrizes para a proteção dos recursos hídricos no âmbito Municipal, as quais definirão as normas e padrões de uso e manejo em consonância com a Legislação Estadual e Federal;

k) Proporcionar suporte técnico e administrativo ao COMPAM;

l) Diligenciar de forma direta ou mediante convênio a realização de medições, coleta de amostras e efetivação de exames laboratoriais para fins de levantamento, diagnóstico e laudos ambientais;

m) Realizar outras atividades pertinentes ao controle, preservação, conservação e educação ambiental que se façam necessárias à operacionalização da presente Lei.

Art. 9º - Serão deslocados para os Órgãos a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei, os cargos, simbologia e quantitativos, previstos no anexo I, parte integrante da lei Municipal nº 338, de 30/09/3009.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 243/2005 e alterado pela Lei Municipal nº 374/2010 passará a chamar-se Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMPAM, cuja regulamentação será realizada por Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo ao positivado na legislação municipal em vigor.

Art. 11 – Extingue a Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, prevista no artigo 40, da Lei Municipal de N° 338/2009.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal regulamentará as atribuições, competências e demais matérias inerentes à operacionalização dos órgãos constantes na presente Lei.

Art. 13 – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 04 de novembro de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal